

Os nomeados reúnem condições legais de recrutamento e possuem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo.

As presentes nomeações, em regime de substituição, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2014, inclusive.

Publicite-se, nos termos da lei.

Determino ainda que se proceda à abertura dos procedimentos concursais com vista ao preenchimento dos Cargos Dirigentes acima mencionados, nos termos legalmente previstos, designadamente no artigo 13.º da supra citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, devendo a Câmara Municipal propor a composição do júri do procedimento concursal a remeter para aprovação pela Assembleia Municipal.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Inácio Ribeiro*, Dr.

307512218

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 592/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve).

Torna público nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 56.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013 a “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais”, cujo projeto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de Edital afixado nos lugares habituais e publicado na 2.ª série de *Diário da República*, n.º 148, de 2 de agosto de 2013 e n.º 151, de 7 de agosto de 2013.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica a mencionada alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e respetivos anexos, que entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

Nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do referido diploma compete às câmaras municipais a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição de inexistência impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental para efeito de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e, bem assim em prédio urbano destinado à habitação, nos termos do n.º 6 e sete do mesmo artigo.

Nos termos do artigo 81.º n.º 1 do referido diploma os municípios aprovam, no exercício do seu poder regulamentar próprio e em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º, sempre que a entidade coordenadora for a câmara municipal.

Atento o exposto é apresentado o aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas de um artigo 69.º-A que contenha a definição do critério a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental nos termos conjugados dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (Aditamento de um artigo 69.ºA) o qual é do seguinte teor:

“Artigo 69.º-A

#### Critério de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental — SIR

Considerando-se observado o critério de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para os efeitos previstos nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto sempre que o exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal seja autorizado por todos os condóminos.”

Mais se procede à alteração ao artigo 52.º e respetiva epígrafe “Licenciamento da Atividade Industrial”, capítulo XI do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, para a seguinte redação:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais (Alteração do artigo 52.º do Capítulo XI), o qual passa a ter o seguinte teor:

“XI

#### Sistema de Indústria Responsável

Artigo 52.º

1 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1, alíneas c), h), i), k), e l) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o Anexo II ao presente regulamento:

A) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;  
B) Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea h) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

C) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012;

D) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto;

E) Vistoria de verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva nos termos da alínea l) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

2 — O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas, utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

*Tf* — Taxa final;

*Tb* — Taxa base (determinada em 94,92 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

*Fd* — Fator de dimensão;

*Fs* — Fator de serviço.

3 — O fator de dimensão é determinado de acordo com o Quadro I do anexo III.

4 — O fator de serviço é determinado de acordo com o Quadro II e do anexo III.”

ANEXO II

Taxas SIR (tabela reduzida)

Proposta de tabela de taxas nos termos do artigo 79.º e Anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Taxa final —  $Tf = Tb \times Fd \times Fs$ )

Estabelecimento Tipo	Formato do pedido	Escalaço	Fator de dimensão	Apreciação de pedido				Vistoria								
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		
				b)	c)	g)	h)	i)				j)	k)	l)		
				Instalação / alteração estabelecimento tipo 2	Instalação / alteração estabelecimento tipo 3	-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	1ª verificação	2ª verificação	Recurso Reclamação	Cessação medidas cautelares	-	-	-		
2	Requerente	5	8	780,24 €	n.a.	780,24 €	n.a.	1.560,48 €	3.120,96 €	780,24 €	3.901,20 €	780,24 €	468,14 €	780,24 €		
		4	6	585,18 €		585,18 €		1.170,36 €	2.340,72 €	585,18 €	2.925,90 €	585,18 €	351,11 €	585,18 €		
		3	5	487,65 €		487,65 €		975,30 €	1.950,60 €	487,65 €	2.438,25 €	487,65 €	292,59 €	487,65 €		
		2	4	390,12 €		390,12 €		780,24 €	1.560,48 €	390,12 €	1.950,60 €	390,12 €	234,07 €	390,12 €		
		1	3	292,59 €		292,59 €		585,18 €	1.170,36 €	292,59 €	1.462,95 €	292,59 €	175,55 €	292,59 €		
		5	8	1.560,48 €		1.560,48 €		2.340,72 €	3.901,20 €	1.560,48 €	4.681,44 €	1.560,48 €	1.248,38 €	1.560,48 €		
	Mediado BE	4	6	1.170,36 €	1.170,36 €	1.755,54 €	2.925,90 €	1.170,36 €	3.511,08 €	1.170,36 €	936,29 €	1.170,36 €				
		3	5	975,30 €	975,30 €	1.462,95 €	2.438,25 €	975,30 €	2.925,90 €	975,30 €	780,24 €	975,30 €				
		2	4	780,24 €	780,24 €	1.170,36 €	1.950,60 €	780,24 €	2.340,72 €	780,24 €	624,19 €	780,24 €				
		1	3	585,18 €	585,18 €	877,77 €	1.462,95 €	585,18 €	1.755,54 €	585,18 €	468,14 €	585,18 €				
		3	S/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	2	n.a.	97,53 €	n.a.	58,52 €	58,52 €	58,52 €	58,52 €	n.a.	58,52 €
						1	1,5	n.a.	73,15 €	n.a.	43,89 €	43,89 €	43,89 €	43,89 €	n.a.	43,89 €
2	2					n.a.	97,53 €	n.a.	58,52 €	58,52 €	58,52 €	58,52 €	n.a.	58,52 €		
C/ DGAV	Anexo 1 parte 2		Mediado BE	2	2	n.a.	292,59 €	n.a.	253,58 €	253,58 €	253,58 €	253,58 €	n.a.	253,58 €		
				1	1,5	n.a.	219,44 €	n.a.	190,18 €	190,18 €	190,18 €	190,18 €	n.a.	190,18 €		
				2	2	n.a.	292,59 €	n.a.	253,58 €	253,58 €	253,58 €	253,58 €	n.a.	253,58 €		
3	S/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	2	n.a.	146,30 €	n.a.	126,79 €	126,79 €	126,79 €	126,79 €	n.a.	126,79 €		
				1	1,5	n.a.	117,04 €	n.a.	117,04 €	117,04 €	117,04 €	117,04 €	n.a.	117,04 €		
				2	2	n.a.	87,78 €	n.a.	87,78 €	87,78 €	87,78 €	87,78 €	n.a.	87,78 €		
	C/ DGAV	Anexo 1 parte 2	Mediado BE	2	2	n.a.	117,04 €	n.a.	117,04 €	117,04 €	117,04 €	117,04 €	n.a.	117,04 €		
				1	1,5	n.a.	58,52 €	n.a.	58,52 €	58,52 €	58,52 €	58,52 €	n.a.	58,52 €		
				2	2	n.a.	312,10 €	n.a.	312,10 €	312,10 €	312,10 €	312,10 €	n.a.	312,10 €		
C/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Mediado BE	1	1,5	n.a.	234,07 €	n.a.	234,07 €	234,07 €	234,07 €	234,07 €	n.a.	234,07 €			
			2	2	n.a.	312,10 €	n.a.	312,10 €	312,10 €	312,10 €	312,10 €	n.a.	312,10 €			
			1	1	n.a.	156,05 €	n.a.	156,05 €	156,05 €	156,05 €	156,05 €	n.a.	156,05 €			

Fator de serviço	Estabelecimento Tipo		1	-	1	-	2	4	1	5	1	0,6	1
	2	3											
Tb= 97,53 €	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S/ DGAV	-	0,5	-	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	-	0,3	0,3	0,3
	C/ DGAV	-	0,8	-	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	-	0,6	0,6	0,6

## ANEXO III

Quadro I

Escalão	Fatores de dimensão - Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
5	12	8	n.a.	n.a.
4	9	6	n.a.	n.a.
3	8	5	n.a.	n.a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

Quadro II

Procedimentos		Fatores de Serviço - Fs	
Autorização prévia (estabelecimentos tipo1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação / Alteração	1	
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação / Alteração	0,5	
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação / Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimento de Condições impostas	1ª verificação	2
		2ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares	5	
verificação anual	5		
Licença ambiental - Estabelecimentos existentes	Atualização	2	
	Renovação	4	
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1	1	
	Estabelecimentos tipo 2	0,6	
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

207497331

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

## QUADRO IV

## Edital (extrato) n.º 44/2014

## Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, Vereadora com Competências Delegadas na Área das Obras Particulares da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, em reunião de 2 de setembro 2013, e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se publicita o extrato no *Diário da República*, da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, incluindo processos de alteração de utilização	60,90 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60 €